
PARECER TÉCNICO

PARECER: N°. 053/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO N°: 6/2019-00006

CONTRATO N° 20190221

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, referente à contratação da empresa **ANA KAREN BESSA DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ 22.234.155/0001-25** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de consultoria para cadastro, detalhamento, execução, gerenciamento, supervisão e acompanhamento técnico das ações dos sistemas do Governo Federal, (SIMEC/FNDE, SISMOB, SICONV, SIGRARP/FNDE E SIGA/FUNASA), e acompanhamento das obras para a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - Pá, ENQUADRAMENTO ART. 25, III, DA LEI 8.666/93.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei N° 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo N° 6/2019-00006, contrato: N° **20190221**, Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, valor: **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, III, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no art. 26 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 09 de Agosto de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO N°323/2018